



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM Nº. 001/2024

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paineiras, a concessão de gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Planejamento e de Gestor e Fiscal de Contratos.

Art.2º - Os Agentes Públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes valores:

I – Agente de Contratação e Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Membros da Equipe de Apoio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Agente de Planejamento: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Gestor e Fiscal de Contratos: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Ao servidor designado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), por processo licitatório que conduzir.

Art.3º - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo agente público em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio, Agente de Planejamento, Gestor e Fiscal de Contratos, estão elencadas em lei e regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art.4º - Caso o agente público seja designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art.5º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores: licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art.6º - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do agente público em nenhuma hipótese e sobre ela não incidirá quaisquer outros benefícios pecuniários e nem descontos previdenciários.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária em que o servidor estiver vinculado, previsto para o exercício financeiro de 2024 e nos outros subsequentes.

Art.8º - Revoga-se a Lei Complementar nº 005/2014 e suas alterações posteriores.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paineiras, 16 de janeiro de 2024.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 004/GAB/PREF/2024

1

Paineiras, 16 de janeiro de 2024.

Exmo. Senhor
José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro
35622-000 – Paineiras – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal propõe com o presente projeto de lei a autorização para concessão de gratificação por exercício de função extraordinária desempenhada pelo agente público em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

O valor proposto a título de gratificação se justifica pelas atribuições das funções e as responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ademais, por se tratar de gratificação transitório, que não se incorpora ao vencimento dos servidores, não há exigência de elaboração do relatório de impacto orçamentário e financeiro, de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

16 / 01 / 2024

Aníbal